



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei Nº. 909/05

Em 09 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o Quadriênio 2006-2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Sapé, para o Quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 889/05, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas em anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2006, vigorando seus efeitos durante o referido exercício e aos três outros subseqüentes.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ , 09 de dezembro de
2005.



MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA

Prefeita